

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

## LEI COMPLEMENTAR 181, DE 23 DE JULHO DE 2018

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO (MG) A OFERTAR CONCESSÃO OU CESSÃO DE USO DE ÁREA ONDE SE SITUA O ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL JOSÉ RAIMUNDO PINTO ABAIXO DO BALNEÁRIO DENOMINADO, COM INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DE CUIDADOS SOBRE A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NA MARGEM DO CÓRREGO, MEDIANTE CLÁUSULAS DE INVESTIMENTO E PREÇO PÚBLICO.**

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Por esta Lei Complementar, na forma do disposto no art. 113, caput e art. 49, inc. XI da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo do Município de São Gotardo autorizado a ofertar, mediante licitação na modalidade concorrência, uma área total de 6.19,54hectares do Estádio Municipal José Raimundo Pinto, situada na Rua Escrivão Franklin de Castro nº 75, Bairro Boa Esperança, nas imediações inferiores do Balneário, conforme se especifica por planta topográfica e memorial descritivo, para concessão ou cessão do direito real de uso, mediante cláusulas de investimento e preço público, pelo prazo de 10 (dez) anos podendo esse período ser renovado, em sendo de conveniência e interesse das partes.

Art. 2º A área de 6.19,54hectares, objeto desta autorização legal, para efeito de concessão de uso, vem devidamente delimitada por planta topográfica e os memoriais descritivos com ART, as especificações de todo o perímetro da área, especificação da área utilizável pelo concessionário, e especificação da APP a ser confiada aos cuidados do concessionário, cujas cópias seguem anexas juntamente com o documento de origem do imóvel, conforme discriminações a seguir:

I – Área total compreendida pelo perímetro do entorno, de conformidade com especificações:  
Área total: 6.19,54ha, Matrícula: 24.790, A gleba de terras situado no lugar denominado Estádio José Raimundo Pinto, Bairro Boa Esperança, transcrita sob a matrícula 24.790, tem área total de 6.19,54ha (seis hectare, dezenove ares e cinquenta e quatro centiares), e as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.864.509,6700m e E 388.864,1800m, esquina da Avenida Francisco Francisco Resende Filho com a Rua das Mangabeiras, de onde, segue confrontando com a Avenida Francisco Resende Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: 124°01'33" e 12,78 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.864.502,52m e E 388.874,77m; 122°20'18" e 21,16 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.864.491,20m e E 388.892,65m; deste, a jusante do córrego, segue confrontando com o Proman, depois com o Abrigo Lar Renascer, com os seguintes azimutes e distâncias: 166°47'30" e 24,51 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.864.467,34m e E 388.898,25m; 191°47'42" e 14,82 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.864.452,83m e E

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

388.895,22m; 144°54'56" e 12,20 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.864.442,85m e E 7.864.427,91m e E  
388.902,23m; 114°16'23" e 36,34 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.864.417,71m e E 7.864.393,47m e E  
388.935,36m; 234°18'36" e 17,48 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.864.376,96m e E 7.864.365,58m e E  
388.921,16m; 157°36'07" e 26,22 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.864.354,99m e E 7.864.337,54m e E  
388.931,15m; 185°50'40" e 16,60 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.864.338,23m e E 7.864.320,85m e E  
388.929,46m; 183°13'08" e 11,40 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.864.315,01m e E 7.864.304,06m e E  
388.928,82m; 239°14'59" e 20,71 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.864.297,51m e E 7.864.282,87m e E  
388.911,02m; 186°28'25" e 17,56 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.864.275,92m e E 7.864.267,34m e E  
388.909,04m; 274°29'00" e 8,83 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.864.256,72m e E 7.864.256,61m e E  
388.900,24m; 183°19'33" e 17,41 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.864.234,32m e E 7.864.210,24m e E  
388.938,23m; 154°51'54" e 6,45 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.864.198,81m e E 7.864.185,49m e E  
388.901,97m; 133°58'21" e 15,77 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.864.163,59m e E 388.941,01m; 249°13'30" e 12,86 m até o vértice 29, de coordenadas N  
388.913,32m; 248°50'57" e 18,15 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.864.159,03m e E 388.928,99m; 299°30'31" e 16,55 m até o vértice 30, de coordenadas N  
388.896,39m; 174°53'12" e 14,70 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.864.167,18m e E 388.914,59m; 256°07'23" e 9,59 m até o vértice 31, de coordenadas N  
388.897,70m; 184°36'24" e 6,97 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.864.164,88m e E 388.905,28m; 239°04'10" e 11,81 m até o vértice 32, de coordenadas N  
388.897,14m; 113°21'56" e 21,63 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.864.158,81m e E 388.895,15m; 224°46'55" e 14,86 m até o vértice 33, de coordenadas N  
388.917,00m; 129°58'11" e 16,53 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.864.148,26m e E 388.884,68m; 249°54'44" e 7,02 m até o vértice 34, de coordenadas N  
388.929,67m; 90°18'44" e 20,18 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.864.145,85m e E 388.878,09m, barra do leito principal do Córrego Confusão com o canal do  
388.949,85m; 149°54'07" e 25,76 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.864.144,64m e E 388.852,80m; 269°50'46" e 55,84 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.864.144,49m e E  
388.962,77m; 169°29'02" e 24,49 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.864.145,24m e E 388.796,96m; 270°40'14" e 64,07 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.864.150,92m e E  
388.967,24m; 202°10'50" e 12,34 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.864.150,92m e E 388.658,93m; deste, confrontando com a Rua José málica, segue com os seguintes azimutes e  
388.962,58m; 176°59'30" e 13,34 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.864.161,97m e E 388.367,03m; 36°14'43" e 13,70 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.864.201,83m e E  
388.963,28m, barra com o córrego Confusão; deste, a montante do córrego Confusão, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 225°28'48" e 31,23 m até o vértice 28, de coordenadas N  
7.864.159,03m e E 388.941,01m; 249°13'30" e 12,86 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.864.219,74m e E 388.696,41m; 33°07'58" e 21,39 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.864.227,48m e E  
7.864.167,18m e E 388.914,59m; 256°07'23" e 9,59 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.864.227,48m e E 388.708,10m; 29°26'57" e 8,89 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.864.235,48m e E  
7.864.164,88m e E 388.905,28m; 239°04'10" e 11,81 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.864.242,98m e E 388.712,47m; 18°23'31" e 8,43 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.864.249,32m e E  
7.864.158,81m e E 388.895,15m; 224°46'55" e 14,86 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.864.255,00m e E 388.716,83m; 356°23'24" e 6,35 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.864.255,00m e E  
7.864.148,26m e E 388.884,68m; 249°54'44" e 7,02 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.864.260,26m e E 388.716,43m; 340°46'55" e 6,02 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.864.260,26m e E  
7.864.145,85m e E 388.878,09m, barra do leito principal do Córrego Confusão com o canal do açrão da barragem do balneário; deste, pelo canal, segue com os seguintes azimutes e  
388.852,80m; 269°50'46" e 55,84 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.864.265,05m e E 388.714,45m; 328°55'27" e 6,14 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.864.265,05m e E  
388.796,96m; 270°40'14" e 64,07 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.864.269,47m e E 388.711,28m; 323°18'10" e 5,97 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.864.269,47m e E  
388.732,89m; 274°23'37" e 74,18 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.864.271,77m e E 388.707,71m; 316°35'55" e 6,08 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.864.271,77m e E  
388.658,93m; deste, confrontando com a Rua José málica, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 36°14'43" e 13,70 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.864.275,32m e E  
388.658,93m; deste, confrontando com a Rua das mangabeiras, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 6°06'35" e 3,57 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.864.275,32m e E  
388.367,03m; 36°23'35" e 49,52 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.864.280,80m e E 388.701,67m; 30°26'17" e 6,36 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.864.280,80m e E  
388.696,41m; 33°07'58" e 21,39 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.864.338,09m e E 388.704,89m; 33°43'21" e 68,88 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.864.338,09m e E  
388.708,10m; 29°26'57" e 8,89 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.864.378,67m e E 388.743,13m; 33°54'40" e 48,90 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.864.378,67m e E  
388.712,47m; 18°23'31" e 8,43 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.864.497,25m e E 388.770,41m; 35°34'34" e 145,79 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.864.497,25m e E

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

388.855,23m; 35°46'37" e 15,309 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II – Área utilizável incluindo campo e para benfeitorias, de conformidade com especificações:

Área total: 4.31,93ha (Área Utilizável), Matrícula: 24.790, A gleba de terras situado no lugar denominado Estádio José Raimundo Pinto, Bairro Boa Esperança, transcrita sob a matrícula 24.790, tem área total de 4.31,90ha (Quatro hectare, Trinta e um ares e noventa e três centiares), e as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.864.509,67m e E 388.864,18m, ponto mais ao norte dessa gleba, esquina da Avenida Francisco Resende Filho com a Rua das Mangabeiras, de onde segue confrontando com a Avenida Francisco Resende Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: 124°01'33" e 12,78 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.864.502,52m e E 388.874,77m; 122°20'18" e 21,16 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.864.491,20m e E 388.892,65m; deste, a jusante do córrego, segue confrontando com o Proman, com azimutes e distâncias: 166°47'30" e 24,51 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.864.467,34m e E 388.898,25m; deste, confrontando com a área de Reserva Legal, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 283°18'36" e 7,08 m até o vértice 35 ZF, de coordenadas N 7.864.468,97m e E 388.891,36m; 226°57'56" e 8,87 m até o vértice 35 ZE, de coordenadas N 7.864.462,92m e E 388.884,88m; 181°23'59" e 10,64 m até o vértice 35 ZD, de coordenadas N 7.864.452,28m e E 388.884,62m; 188°02'26" e 8,15 m até o vértice 35 ZC, de coordenadas N 7.864.444,21m e E 388.883,48m; 170°16'34" e 13,32 m até o vértice 35 ZB, de coordenadas N 7.864.431,08m e E 388.885,73m; 150°44'52" e 11,54 m até o vértice 35ZA, de coordenadas N 7.864.421,01m e E 388.891,37m; 155°43'51" e 7,59 m até o vértice 35 Z, de coordenadas N 7.864.414,09m e E 388.894,49m; 134°33'09" e 14,48 m até o vértice 35 Y, de coordenadas N 7.864.403,93m e E 388.904,81m; 170°58'55" e 7,21 m até o vértice 35 X, de coordenadas N 7.864.396,81m e E 388.905,94m; 185°05'48" e 13,28 m até o vértice 35 W, de coordenadas N 7.864.383,58m e E 388.904,76m; 213°52'29" e 10,33 m até o vértice 35 V, de coordenadas N 7.864.375,00m e E 388.899,00m; 192°40'01" e 9,44 m até o vértice 35 U, de coordenadas N 7.864.365,79m e E 388.896,93m; 193°26'36" e 9,38 m até o vértice 35 T, de coordenadas N 7.864.356,67m e E 388.894,75m; 191°16'06" e 8,09 m até o vértice 35 S, de coordenadas N 7.864.348,74m e E 388.893,17m; 191°29'23" e 11,25 m até o vértice 35 R, de coordenadas N 7.864.337,72m e E 388.890,93m; 185°51'13" e 6,37 m até o vértice 35 Q, de coordenadas N 7.864.331,38m e E 388.890,28m; 196°21'15" e 10,97 m até o vértice 35 P, de coordenadas N 7.864.320,85m e E 388.887,19m; 233°40'18" e 8,68 m até o vértice 35 O, de coordenadas N 7.864.315,71m e E 388.880,20m; 241°40'48" e 14,02 m até o vértice 35 N, de coordenadas N 7.864.309,06m e E 388.867,86m; 182°45'43" e 9,96 m até o vértice 35 M, de coordenadas N 7.864.299,11m e E 388.867,38m; 202°42'29" e 23,47 m até o vértice 35 L, de coordenadas N 7.864.277,46m e E 388.858,32m; 209°27'41" e 12,04 m até o vértice 35 K, de coordenadas N 7.864.266,98m e E 388.852,40m; 195°44'16" e 10,62 m até o vértice 35 J, de coordenadas N 7.864.256,76m e E 388.849,52m; 212°16'39" e 14,29 m até o vértice 35 I, de coordenadas N 7.864.244,68m e E 388.841,89m; 221°09'06" e 14,12 m até o vértice 35 H, de coordenadas N 7.864.234,05m e E 388.832,60m; 213°37'11" e 9,03 m até o vértice 35 G, de coordenadas N 7.864.226,53m e E 388.827,60m; 180°47'13" e 7,28 m até o vértice 35 F, de coordenadas N 7.864.219,25m e E 388.827,50m; 160°14'55" e 5,92 m até o vértice 35 E, de coordenadas N 7.864.213,68m e E 388.829,50m; 231°02'02" e 8,48 m até o vértice 35 D, de coordenadas N 7.864.208,35m e E 388.822,91m; 163°57'50" e 20,85 m até o vértice 35 C, de coordenadas N 7.864.188,31m e E 388.828,67m; 160°01'01" e 19,08 m até o vértice 35 B, de coordenadas N 7.864.170,38m e E 388.835,19m; 157°14'04" e 13,90 m até o vértice 35 A, de coordenadas N 7.864.157,56m e E 388.840,57m; 136°34'18" e 17,79 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.864.144,64m e E 388.852,80m, onde encontra o canal vertedouro da barragem; deste, a montante do canal, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 269°50'46" e 55,84 m até o

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

vértice 36, de coordenadas N 7.864.144,49m e E 388.796,96m; 270°40'14" e 64,07 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.864.145,24m e E 388.732,89m; 274°23'30" e 74,18 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.864.150,92m e E 388.658,93m, onde encontra a Rua José Málica. deste, confrontando com a Rua José málica, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 36°14'33" e 13,70 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.864.161,97m e E 388.667,03m; 36°23'35" e 49,52 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.864.201,83m e E 388.696,41m; 33°07'58" e 21,39 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.864.219,74m e E 388.708,10m; 29°26'57" e 8,89 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.864.227,48m e E 388.712,47m; 18°23'31" e 8,43 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.864.235,48m e E 388.716,13m; 12°46'16" e 7,69 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.864.242,98m e E 388.716,83m; 356°23'24" e 6,35 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.864.249,32m e E 388.716,43m; 340°46'55" e 6,02 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.864.255,00m e E 388.714,45m; 328°55'27" e 6,14 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.864.260,26m e E 388.711,28m; 323°18'10" e 5,97 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.864.265,05m e E 388.707,71m; 316°35'55" e 6,08 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.864.269,47m e E 388.703,53m; 315°45'26" e 3,21 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.864.271,77m e E 388.701,29m, esquina com a Rua das Mangabeiras; deste, confrontando com a Rua das Mangabeiras, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 6°06'35" e 3,57 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.864.275,32m e E 388.701,67m; 30°26'17" e 6,36 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.864.280,80m e E 388.704,89m; 33°43'21" e 68,88 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.864.338,09m e E 388.743,13m; 33°54'40" e 48,90 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.864.378,67m e E 388.770,41m; 35°34'34" e 145,79 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.864.497,25m e E 388.855,23m; 35°46'37" e 15,31 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

III – Área de APP confiada a cuidados do cessionário, de conformidade com especificações:

Área total: 1.87,62ha (Área Reserva Legal e APP), Matrícula:24.790, A gleba de terras situada no lugar denominado Estádio José Raimundo Pinto, Bairro Boa Esperança, transcrita sob a matrícula 24.790, tem área total de 1.87,62ha (Um hectare, Oitenta e sete ares e sessenta e dois centiares), e as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 35ZF, de coordenadas N 7.864.468,97m e E 388.891,36m; ponto mais ao norte desta gleba, em divisa com a área utilizável; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 103°18'36" e 7,08 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.864.467,34m e E 388.898,25m no c; deste, a jusante do córrego, segue confrontando com o Proman, depois com o Abrigo Lar Renascer, com os seguintes azimutes e distâncias: 191°47'42" e 14,82 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.864.452,83m e E 388.895,22m; 144°54'56" e 12,20 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.864.442,85m e E 388.902,23m; 114°16'23" e 36,34 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.864.427,91m e E 388.935,36m; 234°18'36" e 17,48 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.864.417,71m e E 388.921,16m; 157°36'07" e 26,22 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.864.393,47m e E 388.931,15m; 185°50'40" e 16,60 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.864.376,96m e E 388.929,46m; 183°13'08" e 11,40 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.864.365,58m e E 388.928,82m; 239°14'59" e 20,71 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.864.354,99m e E 388.911,02m; 186°28'25" e 17,56 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.864.337,54m e E 388.909,04m; 274°29'00" e 8,83 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.864.338,23m e E 388.900,24m; 183°19'33" e 17,41 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.864.320,85m e E 388.899,23m; 154°51'54" e 6,45 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.864.315,01m e E 388.901,97m; 133°58'21" e 15,77 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.864.304,06m e E 388.913,32m; 248°50'57" e 18,15 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.864.297,51m e E 388.896,39m; 174°53'12" e 14,70 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.864.282,87m e E 388.897,70m; 184°36'24" e 6,97 m até o

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

vértice 20, de coordenadas N 7.864.275,92m e E 388.897,14m; 113°21'56" e 21,63 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.864.267,34m e E 388.917,00m; 129°58'11" e 16,53 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.864.256,72m e E 388.929,67m; 90°18'44" e 20,18 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.864.256,61m e E 388.949,85m; 149°54'07" e 25,76 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.864.234,32m e E 388.962,77m; 169°29'02" e 24,49 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.864.210,24m e E 388.967,24m; 202°10'50" e 12,34 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.864.198,81m e E 388.962,58m; 176°59'30" e 13,34 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.864.185,49m e E 388.963,28m; barra com o córrego Confusão; deste a montante do córrego Confusão, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 225°28'48" e 31,23 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.864.163,59m e E 388.941,01m; 249°13'30" e 12,86 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.864.159,03m e E 388.928,99m; 289°30'31" e 16,55 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.864.167,18m e E 388.914,59m; 256°07'23" e 9,59 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.864.164,88m e E 388.905,28m; 239°04'10" e 11,81 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.864.158,81m e E 388.895,15m; 224°46'55" e 14,86 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.864.148,26m e E 388.884,68m; 249°54'44" e 7,02 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.864.145,85m e E 388.878,09m; barra do telto principal do Córrego Confusão com o canal do ladrão da barragem do balneário; deste, pelo canal, segue com os seguintes azimute e distância: 267°15'39" e 25,32 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.864.144,64m e E 388.852,80m; deste, confrontando com as terras utilizáveis da propriedade segue com os seguintes azimutes de distância; 316°34'18" e 17,79 m até o vértice 35 A, de coordenadas N 7.864.157,56m e E 388.840,57m; 337°14'04" e 13,90 m até o vértice 35 B, de coordenadas N 7.864.170,38m e E 388.835,19m; 340°01'01" e 19,08 m até o vértice 35 C, de coordenadas N 7.864.188,31m e E 388.828,67m; 343°57'50" e 20,85 m até o vértice 35 D, de coordenadas N 7.864.208,35m e E 388.822,91m; 51°02'02" e 8,48 m até o vértice 35 E, de coordenadas N 7.864.213,68m e E 388.829,50m; 340°14'55" e 5,92 m até o vértice 35 F, de coordenadas N 7.864.219,25m e E 388.827,50m; 0°47'13" e 7,28 m até o vértice 35 G, de coordenadas N 7.864.226,53m e E 388.827,60m; 33°37'11" e 9,03 m até o vértice 35 H, de coordenadas N 7.864.234,05m e E 388.832,60m; 41°09'06" e 14,12 m até o vértice 35 I, de coordenadas N 7.864.244,68m e E 388.841,89m; 32°16'39" e 14,29 m até o vértice 35 J, de coordenadas N 7.864.256,76m e E 388.849,52m; 15°44'16" e 10,62 m até o vértice 35 K, de coordenadas N 7.864.266,98m e E 388.852,40m; 29°27'41" e 12,04 m até o vértice 35 L, de coordenadas N 7.864.277,46m e E 388.858,32m; 22°42'29" e 23,47 m até o vértice 35 M, de coordenadas N 7.864.299,11m e E 388.867,38m; 2°45'43" e 9,96 m até o vértice 35 N, de coordenadas N 7.864.309,06m e E 388.867,86m; 61°40'48" e 14,02 m até o vértice 35 O, de coordenadas N 7.864.315,71m e E 388.880,20m; 52°50'15" e 3,53 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.864.317,84m e E 388.883,01m; 54°14'33" e 5,15 m até o vértice 35 P, de coordenadas N 7.864.320,85m e E 388.887,19m; 16°21'15" e 10,97 m até o vértice 35 Q, de coordenadas N 7.864.331,38m e E 388.890,28m; 5°51'13" e 6,37 m até o vértice 35 R, de coordenadas N 7.864.337,72m e E 388.890,93m; 11°29'23" e 11,25 m até o vértice 35 S, de coordenadas N 7.864.348,74m e E 388.893,17m; 11°16'06" e 8,09 m até o vértice 35 T, de coordenadas N 7.864.356,67m e E 388.894,75m; 13°26'36" e 9,38 m até o vértice 35 U, de coordenadas N 7.864.365,79m e E 388.896,93m; 12°40'01" e 9,44 m até o vértice 35 V, de coordenadas N 7.864.375,00m e E 388.899,00m; 33°52'29" e 10,33 m até o vértice 35 W, de coordenadas N 7.864.383,58m e E 388.904,76m; 5°05'48" e 13,28 m até o vértice 35 X, de coordenadas N 7.864.396,81m e E 388.905,94m; 350°58'55" e 7,21 m até o vértice 35 Y, de coordenadas N 7.864.403,93m e E 388.904,81m; 314°33'09" e 14,48 m até o vértice 35 Z, de coordenadas N 7.864.414,09m e E 388.894,49m; 335°43'51" e 7,59 m até o vértice 35ZA, de coordenadas N 7.864.421,01m e E 388.891,37m; 330°44'52" e 11,54 m até o vértice 35 ZB, de coordenadas N 7.864.431,08m e E 388.885,73m; 350°16'34" e 13,32 m até o vértice 35 ZC, de coordenadas N 7.864.444,21m e E 388.883,48m; 8°02'26" e 8,15 m até o vértice 35 ZD, de coordenadas N 7.864.452,28m e E 388.884,62m; 1°23'59" e 10,64 m até o vértice 35 ZE, de coordenadas N 7.864.462,92m e E 388.884,88m; 46°57'56" e 8,87 m até o vértice 35 ZF, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. As coordenadas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 3º A oferta do bem, para contratação da concessão ou cessão do direito de uso, se fará na forma especificada na Lei de Licitações, mediante especificação de preço público mínimo de uso e relação de investimentos mínimos a serem realizados no imóvel, em que o compromisso de realização dos investimentos seja condição de aceitabilidade das propostas, e sendo critério de classificação para efeito de adjudicação a oferta de maior proposta de preço mensal de uso.

Art. 4º O cessionário poderá fazer utilização comercial do imóvel, na realização de eventos e mediante captação de patrocínio ou venda de espaços de publicidade, bem como por venda de ingressos para eventos e jogos, sendo garantido ao Poder Público Municipal direito de requisitar o imóvel para programações e eventos, que sejam de integração comunitária e interesse público.

Art. 5º O preço público pela utilização do imóvel poderá ser abatido dos investimentos que sejam implantados no imóvel, mas deverá ser recolhido em espécie em não havendo valores a compensar, ou até que sejam iniciados novos investimentos de benfeitorias no imóvel, só não contando para efeito de dedução os custos com manutenção do imóvel e realização de eventos.

Art. 6º O preço público da concessão pela utilização do imóvel deverá ser reajustado após decurso de períodos anuais pelo INPC/IBGE acumulado no período, ou outro índice oficial.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de Julho de 2018.

  
**Seiji Eduardo Sekita**  
Prefeito Municipal